



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMBARÁ

VARA CÍVEL DE CAMBARÁ - PROJUDI

Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - OS TELEFONES ABAIXO SÃO FIXOS E WHATSAPP

- Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000

Fone: (43) 35728143 - Celular: (43) 3572-8132 - E-mail: [cartoriocivelcambara@hotmail.com](mailto:cartoriocivelcambara@hotmail.com)

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(S): SEMENTES CONSELVAN LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 04.501.221/0001-02) e MARIO CONSELVAN – (CNPJ/MF SOB Nº 120.740.809-30) e CLEUSA CONCEIÇÃO VICÁRIO CONSELVAN (CNPJ/MF SOB Nº 490.319.299-72).**

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 26 de **NOVEMBRO** de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 26 de **NOVEMBRO** de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 51% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do executado (33,33%), pois os coproprietários tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.**

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº 0000215-14.2005.8.16.0055 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **SOLOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA** – (CNPJ/MF SOB Nº 75.233.072/0001-88) e executados **SEMENTES CONSELVAN LTDA** – (CNPJ/MF SOB Nº 04.501.221/0001-02) e **MARIO CONSELVAN** – (CNPJ/MF SOB Nº 120.740.809-30) e **CLEUSA CONCEIÇÃO VICÁRIO CONSELVAN** (CNPJ/MF SOB Nº 490.319.299-72).

**BEM(NS):** "Uma área identificada como a união física dos imóveis objeto das matrículas n. 551, 552, 553, 555 e 556, todas do Cartório de Registro de Imóveis local, as quais somam a área de 137.606,43 m². Características Referido imóvel possui topografia acidentada, regularmente plana no perímetro das benfeitorias edificadas, adiante avaliadas em apartado, salientando que a sua maior parte está delimitada por cercas de mourão de concreto e madeira bem como está localizado entre o Conjunto Habitacional São José, Cemitério Público Municipal, e lotes de prática rural, possuindo benfeitorias diversas, tais como muros de arrimo, poço semi-artesiano, sistema de iluminação externa, rede de drenagem. A já comentada área, divide-se em dois perímetros distintos, ou seja: a) – área com infra-estrutura completa (15.490,80m²), a qual deflete a Av. Tsuneto Matsubara. b) - área de implantação industrial e sem infra-estrutura (122.115,63 m²). Considerando-se a média de valores dos lotes que circundam o perímetro

alvo da avaliação, encontramos o valor do metro quadrado oscilando entre R\$ 300,00 e 200,00, de onde se extrai um valor médio de R\$ 250,00. Considerando-se ainda, que o processo de loteamento do perímetro em foco, resultaria em perda de espaço aproximado de 35%(trinta e cinco por cento) da área total, quando da construção de ruas, praças, linhas de energia e ainda, considerando os custos com todo o processo de urbanização, tais como galerias de esgoto, terraplanagem, pavimentação de vias públicas, abastecimento de água, etc, referidas operações consumiriam facilmente 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento).

**II - BENFEITORIAS:**

**01** – Uma edificação em alvenaria, adequada para armazenagem/atividades coletivas, com área total construída aproximada de 3.000,00 m<sup>2</sup>, com pé-direito de aproximados 6,00 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, com exaustores eólicos, integralmente calçado em concreto, possuindo duas portas de acesso(com abertura lateral de correr), além de outra porta que liga esta benfeitoria à casa do secador, anotando a existência de uma moega, com profundidade aproximada de 3,00 m, e capacidade para 3.000 sacas, cuja plataforma se apresenta com madeira de lei, com instalações elétricas, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**02** – Uma edificação em alvenaria, adequada para casa de fornalha, com área total construída aproximada de 56,10 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 4,00 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso constituído de tijolos e cimento/areia, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**03** – Uma edificação em alvenaria, adequada para casado secador, com área total construída aproximada de 93,36 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 5,00, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso em tijolos rejuntado por cimento/areia, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**04** - Uma edificação em alvenaria, adequada para armazenagem/atividades coletivas, com área total construída aproximada de 1.875,00, com pé-direito de aproximados 6,00 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, integralmente calçado em concreto, possuindo quatro portas de acesso (com abertura lateral de correr), existentes nos fundos e laterais, além de outra porta que liga esta benfeitoria à casa do secador, anotando a existência de duas moegas duplas, com profundidade aproximada de 6,90 m, e capacidade total para 6.000 sacas, cuja plataforma se apresenta com madeira de lei, com instalações elétricas aparentemente intactas, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**05** - Uma edificação em alvenaria, adequada para casa de fornalha, com área total construída aproximada de 50,00 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 4,00 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, com piso constituído de tijolos e cimento/areia, em regular.

**06** - Uma edificação em alvenaria, adequada para recebimento de grãos, com área total construída aproximada de 131,80, com pé-direito de aproximados 4,50 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, integralmente calçado em concreto, possuindo duas portas de acesso, na frente e nos fundos, anotando a existência de uma moega, com profundidade aproximada de 3,00 m, cuja plataforma se apresenta com madeira de lei com instalações elétricas aparentemente intactas, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**07** – Uma edificação em alvenaria, adequada para lavador, com área total construída aproximada de 120,78 m<sup>2</sup>, calçada em concreto, e sem cobertura(destruída/ausente), em precário estado de uso e conservação.

**08** - Uma edificação em alvenaria, adequada para casa de força, com área total construída aproximada de 16,00 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 6,00 m, coberta com laje, com piso em concreto, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**09** – Uma edificação em alvenaria, adequada para cabine da balança, com área total construída aproximada de 8,41 m<sup>2</sup>, e pé-direito aproximado de 3,00 m, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso cimentado, instalações elétricas aparentemente intactas, possuindo porta de acesso lateral em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**10** - Uma edificação em alvenaria, adequada para casa de força, aparentemente desativada antes da última paralisação do complexo industrial, ocorrida com a crise da empresa Sementes Conselvan Ltda, com área total construída aproximada de 18,06 m<sup>2</sup>, com pé-direito de 7,00 m, coberta com laje, com piso em concreto, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos.

**11** – Uma edificação em alvenaria, adequada para sanitários/varanda, com área total construída aproximada de 26,33 m<sup>2</sup>, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso cimentado, anotando que o sistema hidráulico não possui condições de uso.

**12** – Uma cisterna em alvenaria, com área total construída aproximada de 116,80 m<sup>2</sup>,

com profundidade de 2,10 m, e capacidade útil de 210 m<sup>3</sup>, coberta com laje que serve de piso para o almoxarifado, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos. **13** – Uma edificação em alvenaria, adequada para almoxarifado, com área total construída aproximada de 116,80 m<sup>2</sup>, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos. **14** – Uma edificação em alvenaria adequada para casa das bombas, com área total construída aproximada de 6,84 m<sup>2</sup>, e profundidade de 4,00(bombas afogadas), em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos. **15** – Uma edificação em alvenaria, adequada para almoxarifado e outras atividades, com área total construída aproximada de 114,21 m<sup>2</sup>, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso cimentado, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos. **16** – Uma edificação em alvenaria, adequada para escritórios, com varanda, possuindo área total construída aproximada de 259,70 m<sup>2</sup>, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com divisórias internas, que propiciam a divisão em 11 ambientes/salas, com janelas e portas em regulares condições de uso, e 03 sanitários, também em condições de uso regular, diante da paralisação das atividades no complexo, que já data 16 anos; **17** – Uma edificação em alvenaria, adequada para abrigo de condicionador de ar, com área total construída aproximada de 6,10 m<sup>2</sup>. **18** – Uma edificação em alvenaria, adequada para escritórios, com área total construída aproximada de 374,85 m<sup>2</sup>, dividida em três pisos, sendo 249,90 m<sup>2</sup> já concluídos, e 124,95 m<sup>2</sup> a terminar, coberta com telhas cerâmicas, sustentadas por estrutura de madeira, com piso granilite na área concluída, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 15 anos. **19** – Uma edificação em alvenaria, adequada para oficina, com área total construída aproximada de 209,12 m<sup>2</sup>, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica(coberta/aberta), e piso cimentado. **20** – Uma edificação em alvenaria (anexada à oficina), com área total construída aproximada de 182,58 m<sup>2</sup>, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, com piso cimentado. **21** – Uma edificação em alvenaria (parede lateral esquerda metálica), adequada para armazenagem/atividades coletivas, com área total construída aproximada de 1132,00 m<sup>2</sup>, com pé direito de aproximados 6,0 m, coberta com telhas metálicas, sustentadas por estrutura metálica, integralmente calçado em concreto, possuindo portas de acesso (com abertura lateral de correr), existentes na frente e laterais, além de outra porta que liga esta benfeitoria à casa do secador, anotando a existência de duas moegas, com profundidade aproximada de 6,00 m, e capacidade total para 6.000 sacas, cuja plataforma se apresenta com madeira de lei, em regular estado de conservação e comprometido uso, diante da paralisação de 16 anos”. Tudo conforme laudo de avaliação de evento 299.1. **Apesar da penhora e avaliação ter recaído sobre a cota parte dos executados (33,33%), a expropriação se dará na integralidade, conforme determinação de evento 341.1.**

**ÔNUS:** R.16/551 – Prot. 27.302 – Penhora dos direitos referente aos autos nº 125/86 – 8ª Vara Cível de Cuiabá-MT; R.25/551 – Prot. 32.935 – Hipoteca em Primeiro Grau – Credor Cargill Agrícola S/A; R.26/551 – Prot. 33.006 – Arresto referente aos autos nº 00.05.102604-1 – Bonanza Armazéns Gerais Ltda – Vara Cível de Dourados-MS; R.28/551 – Prot. 33.045 – Ação de preferência c/c pedido de anulação de negócio jurídico, referente aos autos nº 1.208/2003 – 10ª Vara Cível de Curitiba-Pr; R.31/551 – Prot. 33.303 – Arresto referente aos autos nº 509/205 – Banco Bradesco S/A – Vara Cível de Cambará; R.32/551 – Prot. 33.302 – Arresto referente aos autos nº 283/2005 – Agropar Agropecuária do Médio Oeste do Paraná – Vara Cível de Assis Chateaubriand-PR; R.33/551 – Prot. 33.300 – Arresto referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; R.34/551 – Prot. 34.327 – Penhora referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agrícola – Vara Cível de Cambará; R.35/551 – Prot. 34.328 – Arresto referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agrícola – Vara Cível de Cambará; R.36/551 – Prot. 34.539 – Arresto referente aos autos nº 696/2006 – Banco do Estado de São Paulo – Vara Cível de Cambará; R.40/551 – Prot. 41.418 – Penhora referente aos autos nº 378/2005 – San Rafael Sementes e Cereais Ltda – Vara Cível de Coronel Vivida-Pr; R.42/551 – Prot. 43.783 – Penhora referente aos autos nº 81/2006 – Mario Orsini – Vara Cível de Cambará; R.43/551 – Prot. 43.784 – Penhora referente aos autos nº 629/2005 – Antonio Deichuque – Vara Cível de Cambará; R.44/551 – Prot.43.786 – Penhora dos próprios autos; R.45/551 – Prot. 43.788 – Penhora referente aos autos nº 628/2005 – Vanice Alves Deichuke – Vara Cível de Cambará; R.46/551 – Prot. 43.787 – Penhora referente aos autos nº 609/2005 – Roberto Simoes – Vara Cível de Cambará; R.47/551 – Prot. 43.785 – Penhora referente aos autos nº 594/2005 – Fabio Rodrigues Pereira – Vara Cível de Cambará;

R.48/551 – Prot. 48.072 – Penhora referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; R.50/551 – Prot.49.352 – Penhora referente aos autos nº 0000211-11.2014.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; Av.51/551 – Prot.49.711 – Averbação de Sentença extraída dos autos nº 0022314-38.2004.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina; R.52/551 – Prot.50.461 – Penhora referente aos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0056 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.53/551 – Prot.50.484 – Penhora referente aos autos nº 0003328-24.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível local; R.54/551 – Prot.50.489 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.55/551 – Prot.50.490 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível; R.58/551 – Prot.52.774 – Penhora referente aos autos nº 0066248-89.2017.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial da 6ª Vara Cível de Londrina; Av.59/551 – Prot.54.540 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível de Curitiba; Av.61/551 – Prot. 59.467 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível de Cambará; Av.62/551 – Prot. 61.316 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000792-67.2016.5.09.0017; Av.63/551 – Prot. 61.852 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000215-14.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Cambará; R.64/551 – Prot. 62.735 – Penhora referente aos autos 0000792-67.2016.5.09.0017, da Vara do Trabalho de Jacarezinho, autor Luiz Zenovelo; R.65/551 – Prot.62.869 – Penhora referente aos autos nº0000181-92.2012.8.16.0055 em tramite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 435.2; R.23/552– Prot. 32.935 – Hipoteca em Primeiro Grau – Credor Cargill Agrícola S/A; R 24/552 – Prot. 33.006 – Arresto referente aos autos nº 00.05.102604-1 – Bonanza Armazéns Gerais Ltda – Vara Cível de Dourados MS; R.26/552 – Prot. 33.045 – Ação de preferência c/c pedido de anulação de negócio jurídico, referente aos autos nº 1.208/2003 – 10ª Vara Cível de Curitiba-Pr; R.29/552 – Prot. 33.303 – Arresto referente aos autos nº 509/205 – Banco Bradesco S/A – Vara Cível de Cambará; R.30/552 – Prot. 33.302 – Arresto referente aos autos nº 283/2005 – Agropar Agropecuária do Médio Oeste do Paraná – Vara Cível de Assis Chateaubriand-PR; R.31/552 – Prot. 33.300 – Arresto referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; R.32/552 – Prot. 34.327 – Penhora referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agricola – Vara Cível de Cambará; R.33/552 – Prot. 34.328 – Arresto referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agricola – Vara Cível de Cambará; R.34/552 – Prot. 34.539 – Arresto referente aos autos nº 696/2006 – Banco do Estado de São Paulo – Vara Cível de Cambará; R.37/552 – Prot. 37.169 – Penhora referente aos autos nº 49/2004 – Fazenda Pública do Estado – Vara Cível de Cambará; R.39/552 – Prot. 41.418 – Penhora referente aos autos nº 378/2005 – San Rafael Sementes e Cereais Ltda – Vara Cível de Coronel vivida-Pr; R.41/552 – Prot. 43.783 – Penhora referente aos autos nº 81/2006 – Mario Orsini – Vara Cível de Cambará; R.42/552 – Prot. 43.784 – Penhora referente aos autos nº 629/2005 – Antônio Deichuque – Vara Cível de Cambará; R.43/552 – Prot. 43.786 – Penhora dos próprios autos; R.44/552 – Prot. 43.788 – Penhora referente aos autos nº 628/2005 – Vanice Alves Deichuke – Vara Cível de Cambará; R.45/552 – Prot. 43.787 – Penhora referente aos autos nº 609/2005 – Roberto Simões – Vara Cível de Cambará; R.46/552 – Prot. 43.785 – Penhora referente aos autos nº 594/2005 – Fabio Rodrigues Pereira – Vara Cível de Cambará; R.47/552 – Prot. 48.072 – Penhora referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; Av.49/552 – Prot.49.711 – Averbação da Sentença extraída dos autos nº 0022314-38.2004.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina; R.50/552 – Prot.50.461 – Penhora referente aos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.51/552 – Prot.50.484 – Penhora referente aos autos nº 0003328-24.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.52/552 – Prto.50.489 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.53/552 – Prot.50.490 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.56/552 – Prot.52.774 – Penhora referente aos autos nº 0066248-89.2017.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial da 6ª Vara Cível de Londrina; Av.57/552 – Prot. 54.540 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível de Curitiba; Av.59/552 – Prot. 59.467 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível de Cambará; Av.60/552 – Prot. 61.316 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000792-67.2016.5.09.0017, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacarezinho; R.62/552 – Prot. 62.735 – Penhora referente aos autos

0000792-67.2016.5.09.0017, da Vara do Trabalho de Jacarezinho, autor Luiz Zenovelo; R.63/552 - Prot.62.869 – Penhora referente aos autos nº0000181-92.2012.8.16.0055 em tramite perante este juízo conforme matrícula imobiliária juntada no evento 435.3; R.24/553– Prot. 32.935 – Hipoteca em Primeiro Grau – Credor Cargill Agrícola S/A; R.25/553– Prot. 33.006 – Arresto referente aos autos nº 00.05.102604-1 – Bonanza Armazéns Gerais Ltda – Vara Cível de Dourados-MS; R.27/553 – Prot. 33.045 – Ação de preferência c/c pedido de anulação de negócio jurídico, referente aos autos nº 1.208/2003 – 10ª Vara Cível de Curitiba-Pr; R.30/553 – Prot. 33.303 – Arresto referente aos autos nº 509/205 – Banco Bradesco S/A – Vara Cível de Cambará; R.31/553 – Prot.33.302 – Arresto referente aos autos nº 283/2005 –Agropar Agropecuária do Médio Oeste do Paraná – Vara Cível de Assis Chateaubriand-PR; R.32/553 – Prot. 33.300 – Arresto referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; R.34/553 – Prot. 34.328 – Penhora referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agrícola – Vara Cível de Cambará; R.35/553 – Prot. 34.539 – Arresto referente aos autos nº 696/2006 – Banco do Estado de São Paulo – Vara Cível de Cambará; R.39/553 – Prot. 41.418 – Penhora referente aos autos nº 378/2005 – San Rafael Sementes e Cereais Ltda – Vara Cível de Coronel vivida-Pr; R.41/553 – Prot. 43.783 – Penhora referente aos autos nº 81/2006 – Mario Orsini – Vara Cível de Cambará; R.42/553 – Prot. 43.784 – Penhora referente aos autos nº 629/2005 – Antônio Deichuque – Vara Cível de Cambará; R.43/553 – Prot. 43.786 – Penhora dos próprios autos; R.44/553– Prot. 43.788 – Penhora referente aos autos nº 628/2005 – Vanice Alves Deichuke – Vara Cível de Cambará; R.45/553 – Prot. 43.787 – Penhora referente aos autos nº 609/2005 – Roberto Simões – Vara Cível de Cambará; R.46/553 – Prot. 43.785 – Penhora referente aos autos nº 594/2005 – Fabio Rodrigues Pereira – Vara Cível de Cambará; R.47/553 – Prot. 48.072 – Penhora referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; R.49/553 – Prot.49.352 - Penhora referente aos autos nº 0000211-11.2014.8.16.0056 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; Av.50/553 – Prot.49.711 – Averbação da Sentença extraída dos autos nº 0022314-38.2004.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina; R.51/553 – Prot.50.461 – Penhora referente aos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.52/553 – Prot.50.484 – Penhora referente aos autos nº 0003328-24.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.53/553 – Prot.50.489 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.54/553 – Prot.50.490 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.57/553 – Prot.52.774 – Penhora referente aos autos nº 0066248-89.2017.8.16.0014 da 6ª Vara Cível de Londrina; Av.58/553 – Prot.54.540 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível de Curitiba; Av.60/553 – Prot. 59.467 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível de Cambará; Av.61/553 – Prot. 61.316 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000792-67.2016.5.09.0017, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacarezinho Av.62/553 – Prot. 61.852 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000215-14.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível de Cambará; R.63/553 – Prot. 62.735 – Penhora referente aos autos 0000792-67.2016.5.09.0017, da Vara do Trabalho de Jacarezinho, autor Luiz Zenovelo; R.64/553 - Prot.62.869 – Penhora referente aos autos nº0000181-92.2012.8.16.0055 em tramite perante este juízo conforme matrícula imobiliária juntada no evento 435.4; R.24/555– Prot. 32.935 – Hipoteca em Primeiro Grau – Credor Cargill Agrícola S/A; R.25/555 – Prot. 33.006 – Arresto referente aos autos nº 00.05.102604-1 – Bonanza Armazéns Gerais Ltda – Vara Cível de Dourados-MS; R.27/555 – Prot.33.045 – Ação de preferência c/c pedido de anulação de negócio jurídico, referente aos autos nº 1.208/2003 – 10ª Vara Cível de Curitiba-Pr; R.30/555 – Prot. 33.303 – Arresto referente aos autos nº 509/205 – Banco Bradesco S/A – Vara Cível de Cambará; R.31/555 – Prot.33.302 – Arresto referente aos autos nº 283/2005 – Agropar Agropecuaria do Médio Oeste do Paraná – Vara Cível de Assis Chateaubriand-PR; R.32/555 – Prot. 33.300 – Arresto referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; R.33/555 – Prot. 34.327 – Penhora referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agrícola – Vara Cível de Cambará; R.34/555 – Prot. 34.328 – Arresto referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agrícola – Vara Cível de Cambará; R.35/555 – Prot. 34.539 – Arresto referente aos autos nº 696/2006 – Banco do Estado de São Paulo – Vara Cível de Cambará; R.39/555 – Prot. 41.418 – Penhora referente aos autos nº 378/2005 – San Rafael Sementes e Cereais Ltda Vara Cível de Coronel vivida-Pr; R.41/555 – Prot. 43.783 – Penhora referente aos autos nº 81/2006 – Mario Orsini – Vara Cível de Cambará; R.42/555 – Prot. 43.784 –

Penhora referente aos autos nº 629/2005 – Antonio Deichuque – Vara Cível de Cambará; [R.43/555](#) – Prot. 43.786 – Penhora dos próprios autos; [R.44/555](#) – Prot. 43.788 – Penhora referente aos autos nº 628/2005 – Vanice Alves Deichuke – Vara Cível de Cambará; [R.45/555](#) – Prot. 43.787 – Penhora referente aos autos nº 609/2005 – Roberto Simoes – Vara Cível de Cambará; [R.46/555](#) – Prot. 43.785 – Penhora referente aos autos nº 594/2005 – Fabio Rodrigues Pereira – Vara Cível de Cambará; [R.47/555](#) – Prot. 48.072 – Penhora referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; [R.49/555](#) – Prot.49.352 - Penhora referente aos autos nº 0000211-11.2014.8.16.0056 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; [Av.50/555](#) – Prot.49.711 – Averbação da Sentença extraída dos autos nº 0022314-38.2004.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina; [R.51/555](#) – Prot.50.461 – Penhora referente aos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; [R.52/555](#) – Prot.50.484 – Penhora referente aos autos nº 0003328-24.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; [R.53/555](#) – Prot.50.489 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; [R.54/555](#) – Prot.50.490 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; [R.57/555](#) – Prot.52.774 – Penhora referente aos autos nº 0066248-89.2017.8.16.0014 da 6ª Vara Cível de Londrina; [Av.58/555](#) – Prot.54.540 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível de Curitiba; [Av.60/555](#) – Prot. 59.467 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível de Cambará; [Av.61/555](#) – Prot. 61.316 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000792-67.2016.5.09.0017, da Vara do Trabalho de Jacarezinho; [Av.62/555](#) – Prot. 61.852 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível de Cambará; [R.63/555](#) – Prot. 62.735 – Penhora referente aos autos 0000792-67.2016.5.09.0017, da Vara do Trabalho de Jacarezinho, autor Luiz Zenovelo, [R.64/555](#) - Prot.62.869 – Penhora referente aos autos nº0000181-92.2012.8.16.0055 em tramite perante este juízo,, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 435.5; [R.8/556](#) – Prot. 11.897 – Penhora referente aos autos nº 178/85 – Banco LaR.Brasileiro S/A – Vara Cível de Cambará; [R.14/556](#) – Prot.23653 – Penhora referente aos autos nº 14/86 – INSS – Vara Cível de Cambará; [R.23/556](#)– Prot. 32.935 – Hipoteca em Primeiro Grau – CredoR.Cargill Agrícola S/A; [R.24/556](#) – Prot. 33.006 – Arresto referente aos autos nº 00.05.102604-1 – Bonanza Armazéns Gerais Ltda – Vara Cível de Dourados-MS; [R.26/556](#) – Prot. 33.045 – Ação de preferência c/c pedido de anulação de negócio jurídico, referente aos autos nº 1.208/2003 – 10ª Vara Cível de Curitiba-Pr; [R.27/556](#) – Prot. 33.115 – Arresto referente aos autos nº 456/2005 – Dist Pitangueiras de Prod Agropecuários – Vara Cível de Arapotí- PR; [R.29/556](#) – Prot. 33.303 – Arresto referente aos autos nº 509/205 – Banco Bradesco S/A – Vara Cível de Cambará; [R.30/556](#) – Prot.33.302 – Arresto referente aos autos nº 283/2005 –AgropaR.Agropecuária do Médio Oeste do Paraná – Vara Cível de Assis Chateaubriand-PR; [R.31/556](#) – Prot. 33.300 – Arresto referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará; [R.32/556](#) – Prot. 34.327 – Penhora referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agrícola – Vara Cível de Cambará; [R.33/556](#) – Prot. 34.328 – Arresto referente aos autos nº 452/2006 – Cargill Agrícola – Vara Cível de Cambará; [R.34/556](#) – Prot. 34.539 – Arresto referente aos autos nº 696/2006 – Banco do Estado de São Paulo – Vara Cível de Cambará; [R.38/556](#) – Prot. 41.418 – Penhora referente aos autos nº 378/2005 – San Rafael Sementes e Cereais Ltda – Vara Cível de Coronel vivida-Pr; [R.40/556](#) – Prot. 43.783 – Penhora referente aos autos nº 81/2006 – Mario Orsini – Vara Cível de Cambará; [R.42/556](#) – Prot. 43.786 – Penhora referente aos autos nº 630/2005 – Dirceu Barela – Vara Cível de Cambará; [R.43/556](#) – Prot. 43.788 – Penhora referente aos autos nº 628/2005 – Vanice Alves Deichuke – Vara Cível de Cambará; [R.44/556](#) – Prot. 43.787 – Penhora referente aos autos nº 609/2005 – Roberto Simoes – Vara Cível de Cambará; [R.45/556](#) – Prot. 43.785 – Penhora referente aos autos nº 594/2005 – Fabio Rodrigues Pereira – Vara Cível de Cambará; [R.46/556](#) – Prot. 48.072 – Penhora referente aos autos nº 518/2005 – Solotecnica Ind e Com de Sementes Ltda – Vara Cível de Cambará, [R.48/556](#) – Prot.49.352 - Penhora referente aos autos nº 0000211-11.2014.8.16.0056 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; [Av.49/556](#) – Prot.49.711 – Averbação da Sentença extraída dos autos nº 0022314-38.2004.8.16.0014 da 7ª Vara Cível de Londrina; [R.50/556](#) – Prot.50.461 – Penhora referente aos autos nº 0003408-85.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; [R.51/556](#) – Prot.50.484 – Penhora referente aos autos nº 0003328-24.2015.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; [R.52/556](#) – Prot.50.489 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de

Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.53/556 – Prot.50.490 – Penhora referente aos autos nº 0001641-51.2011.8.16.0055 de Execução Fiscal da Vara Cível desta Comarca; R.54/556 – Prot.52.774 – Penhora referente aos autos nº 0066248-89.2017.8.16.0014 da 6ª Vara Cível de Londrina; Av.57/556 – Prot.54.540 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0011662-59.2008.8.16.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível de Curitiba; Av.59/556 – Prot. 59.467 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000321-73.2005.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível de Cambará; Av.60/556 – Prot. 61.316 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000792-67.2016.5.09.0017, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacarezinho; Av.61/555 – Prot. 61.852 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000215-14.2005.8.16.0055, da Vara Cível de Cambará; R.62/556 – Prot. 62.735 – Penhora referente aos autos 0000792-67.2016.5.09.0017, da Vara do Trabalho de Jacarezinho, autor Luiz Zenovelo, R.63/556 - Prot.62.869 – Penhora referente aos autos nº0000181-92.2012.8.16.0055 em tramite perante este juízo conforme matrícula imobiliária juntada no evento 435.6. Eventuais existente na matrícula imobiliária posterior a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

**ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:** R\$ 20.754.062,77 (vinte milhões setecentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme atualização da Avaliação do evento 299.1, atualizada até a data de expedição do presente edital de leilão.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a

ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

**LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L**

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Arbitro a comissão do leiloeiro em 6% sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo arrematante, em caso de arrematação positiva.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: **SEMENTES CONSELVAN LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 04.501.221/0001-02)** e **MARIO CONSELVAN – (CNPJ/MF SOB Nº 120.740.809-30)** e **CLEUSA CONCEIÇÃO VICÁRIO CONSELVAN (CNPJ/MF SOB Nº 490.319.299-72)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **CARGILL AGRICOLA**, coproprietário(s): **ANTONIO CONSELVAN NETO e MARIA GERALDA DE OLIVEIRA CONSELVAN; DANTE GAZOLLI CONSELVAN e SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN**, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (26/08/2024). Eu, \_\_\_\_\_, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

**RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL**

Juiz de Direito